



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.204/2020	DOM3017	31/03/2020

Decreto nº 6.204 de 24 de Março de 2020.

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia para famílias atendidas e beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 73, XII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as regras fixadas pela Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, a qual dispõe sobre os programas e ações relativas ao Ministério das Cidades, notadamente os vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMC,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para garantir as atividades de gestão, monitoramento e fiscalização, bem como assegurar condições adequadas de moradia, habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, limpeza, iluminação, segurança pública, entre outras, das famílias beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme previsto na Portaria nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018.

§1º. O GIPP funcionará sob a Coordenação do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária – SEMAS.

Art. 2º. O GIPP tem por objetivo integrar os diversos órgãos municipais a fim de acompanhar o processo de gestão, implantação, monitoramento,

fiscalização e ocupação dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP será constituído por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária – SEMAS;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMUR;

III – 01(um) representante da Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico – SEPLAF;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIM;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT;

XI – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município – PROGE.

§1º. Os titulares das pastas de que trata o caput deste artigo ou seus respectivos representantes indicados serão membros do Grupo Institucional do Poder Público, devendo designar um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimento.

§2º. Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do GIPP, sem qualquer remuneração, considerado o

relevante interesse público, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§3º. Compete ao Chefe do Poder Executivo fazer a nomeação dos titulares e suplentes, mediante Portaria, após indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§4º. Os referidos órgãos deverão indicar os seus representantes, quais farão parte do GIPP, em até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto.

§5º. Será obrigatória a presença dos membros do Grupo nas reuniões periódicas, devendo a convocação das reuniões ser procedida a partir da Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, através de seu representante titular nomeado, ou na impossibilidade deste, pelo seu suplente.

Art. 4º. São atribuições dos membros do GIPP:

I – articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III – propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV – propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município;

V – criar grupos temáticos internos para tratar de assuntos específicos, voltados as finalidades do GIPP;

VI – deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio de outros órgãos municipais, se for o caso;

VII – articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

VIII – demais atividades correlatas com a finalidade do GIPP.

Art. 5º. Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária ou pessoa indicada para este fim.

§1º. As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§2º. As ações e os trabalhos do GIPP correrão de forma planejada, ordenada e permanente segundo o cronograma de atividades e intervenção estabelecidos pelo o órgão municipal gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós moradia) em cada empreendimento correlato.

§3º. A cada semestre será elaborado relatório sobre as ações e intervenções do GIPP, de modo a propiciar a avaliação dos trabalhos, como também o desempenho de cada órgão municipal integrante do Grupo.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito